



Ofício-Circular n. 261/2013
Pedido de Providências n. 0013128-73.2012.8.24.0600

Florianópolis, 31 de julho de 2013.

Assunto: Alteração do perfil dos adotantes regularmente inscritos - Autos n. 0013128-73.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com
competência na área da Infância e Juventude;
Senhor(a) Assistente Social;
Senhor(a) Psicólogo(a):

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 4-6) e da decisão (fl. 7) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento e observância das orientações neles contidas no tocante à alteração do perfil dos adotantes regularmente inscritos.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013128-73.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela então Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas Dra. Caroline Bündchen Felisbino Teixeira, em que consulta esta Corregedoria acerca viabilidade de alteração no perfil dos adotantes já regularmente inscritos sem prévia decisão Judicial.

Parecer técnico à fl. 03.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relatório.

Na cópia da mensagem eletrônica que instrui os presentes autos, mencionou a competente magistrada requerente (fl. 01).

"Considerando a situação concretamente vivenciada na comarca de devolução de crianças levadas sob guarda em estágio de convivência para adoção e tendo em vista que parte do insucesso pode ser atribuída ao fato de que o casal, antes habilitado para adotar uma criança de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, após conhecer a situação do grupo de três irmãos em questão, então com 13, 11 e 9 anos de idade, teve deferido o pedido sem qualquer providência atinente a verificar a viabilidade da modificação do perfil sob os pontos de vista social e psicológico, consulto (...) acerca da viabilidade de alteração no perfil dos adotantes já regularmente inscritos sem prévia decisão judicial."

Emitido parecer técnico (fl. 03), destacou a Secretária da



CEJA Sra. Mery Ann das Graças Furtado e Silva, que:

"(...) informo-lhe que a orientação desta Comissão aos técnicos do judiciário é de que quando das consultas seja observado o perfil desejado indicado no processo, evitando expor as crianças a devoluções conforme refere a magistrada, fls 01.

Quanto a alteração desse perfil, a orientação é que apenas ocorra quando houver manifestação expressa dos pretendentes, seguida de reflexão destes com a equipe e de parecer técnico que será submetido ao Juiz para determinação.

Entendemos que essa é uma decisão importante que pode determinar o sucesso da adoção. A ansiedade dos pretendentes, ou mesmo dos profissionais do judiciário e demais intermediários no processo, podem levar a atitudes precipitadas que envolvem a consulta fora do perfil, a mudança deste ou até mesmo a aceitação de uma criança que não corresponda às expectativas dos pretendentes, o que fatalmente leva ao insucesso e a devolução."

Portanto, diante da existência de casos como o noticiado pela magistrada requerente, e considerando o parecer emitido à fl. 03, necessário enfatizar que as equipes técnicas (assistentes sociais e psicólogos) devem verificar, com cautela redobrada, as hipóteses de alteração dos perfis, objetivando se evitar, desta forma, a exposição das crianças e adolescentes às devoluções.

Ademais, havendo alteração do perfil, necessário, como mencionado pela Sra. Secretária da CEJA, que tal ocorra apenas "*quando houver manifestação expressa dos pretendentes, seguida de reflexão destes com a equipe e de parecer técnico que será submetido ao Juiz para determinação*".

Sendo assim, entendo que – respeitando-se a autonomia de cada Juízo – quando da alteração de perfil dos pretendentes à adoção, que seja avaliada a necessidade da realização de novo estudo psicossocial e análise judicial, sem comprometimento da ordem no cadastro de pretendentes..

Pelo exposto, **opino** pela expedição de ofício à magistrada requerente, por meio eletrônico, com cópia do presente parecer, para ciência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Opino, outrossim, pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados com competência na infância e juventude, assistentes sociais e psicólogos, com cópia do parecer, para ciência.

Opino, por fim, pela cientificação da CEIJ, com cópia dos autos, arquivando-se o feito em seguida.

Florianópolis (SC), 25 de julho de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V**



Autos nº 0013128-73.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Canoinhas e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschimna.

2. Oficie-se à Magistrada requerente, por meio eletrônico, com cópia do parecer *retro* e da presente decisão, para ciência.

3. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados com competência na infância e juventude, assistentes sociais e psicólogos, com cópia da manifestação *retro* e desta decisão, para ciência.

4. Cientifique-se a CEIJ, encaminhando-lhe cópia dos autos.

5. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 26 de julho de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça